

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE N° 5035686-71.2021.8.21.0001/RS

REQUERENTE: INSTITUTO UNIAO DE URUGUAIANA DA IGREJA METODISTA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO DO SUL PAULISTA

REQUERENTE: CESUPA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO ALEGRE LTDA

REQUERENTE: COGEIME - INSTITUTO METODISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS

REQUERENTE: EDUCA - PRODUTOS E SERVICOS

REQUERENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO DA IGREJA METODISTA

REQUERENTE: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA BENNETT

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA CENTENARIO

REOUERENTE: INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO - IMED

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA DE EDUCACAO E CULTURA

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA EDUCACIONAL DE ALTAMIRA IMEA

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA GRANBERY

REQUERENTE: INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX - IMIH

REQUERENTE: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA

REOUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / TJRS

DESPACHO/DECISÃO

Ciente do e-mail juntado acerca do diligência adotada a fim de cumprir a decisão contida no Evento 6.

No Evento 106, o Banco Bradesco SA requereu seu cadastro como terceiro interessado. Juntou documentos.

Os requerentes, no Evento 108, os requerentes juntaram aos autos pedido de emenda a inicial. Em suas razões, sustentaram que os 16 requerentes originários desempenham papel coordenado, centralizado sob o controle secular, em último grau, da Igreja Metodista por intermédio das Associações Regionais da Igreja Metodista. Com a inclusão das novas requerentes no polo ativo, postulam a extensão dos efeitos do *stay period*. Em que pesem as AIM-RES e a AIM-NACIONAL [Novas Requerentes] não se encontrarem propriamente em quadro de insolvência — estado patrimonial do devedor cujas dívidas superam os bens disponíveis ou penhoráveis —, já que há ativos imobiliários capazes de cobrir o passivo e, por isso, não há necessidade de postularem o pedido de recuperação judicial tal como se sucede com os Requerentes Originários [Instituições de Ensino], a Igreja Metodista no Brasil, em verdade, passa por um problema de liquidez.

O problema de liquidez decorre das penhoras de valores feitas pela justiça do trabalho. O plano de soerguimento das Instituições de Ensino [Requerentes Originárias] pressupõe que os recursos financeiros da Igreja Metodista [Novas Requerentes] não sejam penhorados para que possam ser alocados às próprias atividades das Novas Requerentes

5035686-71.2021.8.21.0001 10007390940 .V32



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

[Igrejas] e às Instituições de Ensino [Requerentes Originários] de modo organizado, disponibilizando o patrimônio para fazer frente ao cumprimento do futuro Plano de Recuperação Judicial.

Discorreram que a ausência de blindagem do patrimônio das associações regionais e das associações da Igreja Metodista até a homologação do plano de recuperação poderá implicar em desigualdade entre credores. Deixar de promover a suspensão das execuções ajuizadas contra as 10 pessoas jurídicas relacionadas receberão seus créditos de forma distinta. A ausência de blindagem do patrimônio das requerentes inviabilizará o soerguimento.

Requereram, ao final, a inclusão da Associação da Igreja Metodista, da Associação da Igreja Metodista - Primeira Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Segundo Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Terceira Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Quarta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Quinta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Sexta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Sétima Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Oitava Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Região Missionária do Nordeste e da Associação da Igreja Metodista – Região Missionária da Amazônia no polo ativo e determinar a suspensão da exigibilidade, a contar da data da prolatação da primeira Decisão - Evento nº 47 (dia 14.04.2021), de todos e quaisquer créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte detidos contra todas as Novas Requerentes, isto é, as 10 (dez) Associações Regionais da Igreja Metodista (AIM-RES) e a Associação da Igreja Metodista Nacional (AIM-NACIONAL), na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico e por serem associadas/sócias ilimitadas e solidárias relativas a créditos ou obrigações sujeitos à futura Recuperação Judicial, em consonância com o disposto no art. 6°, inciso II da LREF. Juntaram documentos.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Os requerentes postulam a emenda a inicial com a inclusão das associações no polo ativo e a consequente proteção destas com a suspensão das execução em razão da antecipação dos efeitos do *stay period*.

Na forma do Súmula 488 do STJ o que vai definir a questão é o plano de recuperação econômica. Se o conjunto de bens destas que postulam a recuperação integrar o plano, em análise inicial, é possível a disposição do juiz de recuperação.

Então, em uma análise inicial, que será amadurecida posteriormente, tenho em aceitar as requerentes do polo ativo. O que parece narrado é de que a situação de crise das requerentes, arrasta para o Recuperação Judicial as novas requerentes.

Ainda, não há dúvida sobre a necessidade de proteção do patrimônio daqueles que respondem pela satisfação dos débitos de forma solidária/subsidiária com aqueles que estão vivendo momento de crise. Se assim não for procedido, poderemos causar o desaparecimento

5035686-71.2021.8.21.0001 10007390940 .V32



Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre

não apenas das associações em crise, mas também daqueles que, de alguma forma, contribuíam para a realização da atividade de interesse social.

Protegendo o patrimônio do devedor solidário/subsidiário, o grupo em crise continuará tendo o auxílio daquele que sempre participou e, por consequência, terá chance de implantar plano de recuperação eficaz ao soerguimento, preservando a continuidade da atividade.

Há que se reconhecer a importância em proteger o patrimônio daqueles que devem responder pelas dívidas, sujeitas a recuperação. É inegável ser do interesse dos devedores solidários/subsidiários continuar auxiliando para que a situação de crise seja superada.

Isto posto, defiro, os requerimentos contidos na petição juntada (Evento 108) para determinar a suspensão da exigibilidade, a contar da data da primeira Decisão – Evento nº 47 (dia 14.04.2021), de todos e quaisquer créditos trabalhistas, com garantia real, quirografários e enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte detidos contra Associação da Igreja Metodista, da Associação da Igreja Metodista - Primeira Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Segundo Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Terceira Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Quarta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista – Quinta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Sexta Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Sétima Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Oitava Região Eclesiástica, da Associação da Igreja Metodista - Região Missionária do Nordeste e da Associação da Igreja Metodista - Região Missionária da Amazônia e a Associação da Igreja Metodista Nacional (AIM-NACIONAL), na qualidade de integrantes do mesmo grupo econômico e por serem associadas/sócias ilimitadas e solidárias relativas a créditos ou obrigações sujeitos à futura Recuperação Judicial, em consonância com o disposto no art. 6°, inciso II da LREF até a aprovação, ou não, do plano em assembleia geral de credores.

Acolho a Emenda Inicial para o Ingresso na demanda.

Intimem-se.

A presente decisão vale como ofício devendo ser comunicado aos juízos competentes.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 22/4/2021, às 16:38:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10007390940v32** e o código CRC **9de562b1**.

5035686-71.2021.8.21.0001

10007390940 .V32